



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº

001/2011

Recebido(a) em	28/12/2011	Às	15:17
Protocolo	<i>[Assinatura]</i>		



2
\$

Cordeirópolis, 27 de janeiro de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação de **Vossa Excelência** e DD. Pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, o incluso Projeto de Lei que objetiva dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2641, de 14 de dezembro de 2009.

Cumpre-nos informar que o valor proposto na Lei 2641/09 de até 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinava-se a contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, para aquisição de 3 (três) ônibus. A documentação referente a transação acima citada foi enviada ao Agente Financeiro Banco do Brasil S/A. Mas devido o atraso pela instituição na análise, parecer e liberação, a qual ocorreu nesta data, e devido o valor dos veículos terem sofrido alteração, faz-se necessário alterar o valor do financiamento para até 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Ressaltamos que Educação básica de qualidade. Essa é a prioridade do **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)** e do **Poder Executivo Municipal**. Investir na educação básica significa envolver todos, pais, alunos, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência do aluno na escola.

Diante do exposto acima a presente lei busca exatamente atender o valor de mercado dos veículos a serem adquiridos pelo município e pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Assim, busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público, pois envolve o setor educacional do município de Cordeirópolis.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos nobres vereadores para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

continua





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. 2011



continuação

fls. 02

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevalecemos-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Wilson José Diório
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 001 /de 2011

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, conforme específica.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola.**"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos
2011; 113 do Distrito e 64 do Município.

de fevereiro de

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2641
de 24 de dezembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

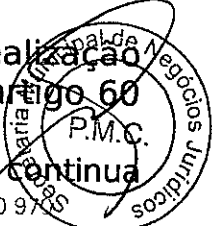
Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008; e, 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no **Banco do Brasil**, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

6
F
Cordeirópolis

Lei nº 2641/2009

continuação

fls. 02

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

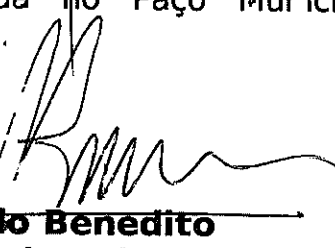
Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 2615, de 1º de setembro de 2009.

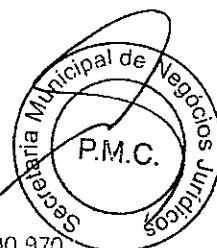
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de dezembro de 2009; 111 do Distrito e 62 do Município.


Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 24 de dezembro de 2009.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
Dia: 31/12/2009 Pág. 3





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

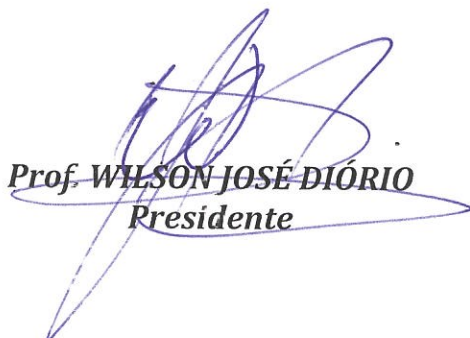
7
P

CONVOCAÇÃO

*Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoca os Srs. Vereadores, nos termos do art. 147 do Regimento Interno, para uma sessão extraordinária a realizar-se no dia **6 de fevereiro de 2011**, às 9 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:*

- 1) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 1, de 2 de fevereiro de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, sobre contratação e garantia de financiamento junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus para transporte escolar.
- 2) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 8, de 3 de fevereiro de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenções para o exercício de 2011 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de fevereiro de 2011.


Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

P
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1, de 2 de fevereiro de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

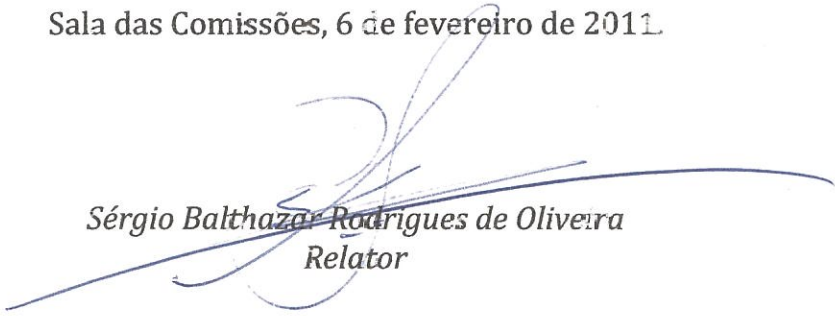
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2011.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 4 de fevereiro de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

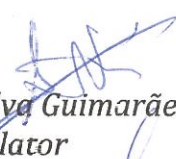
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

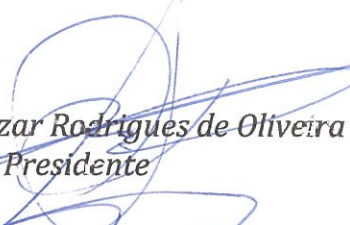
Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2011.


Alceu da Silva Guimarães
Relator


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Presidente


Francisco de Assis Rodrigues Mendes



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
#

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2 de fevereiro de 2011, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2011.

Marco Antonio Jardim
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente
Anderson Antonio Hespanhol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

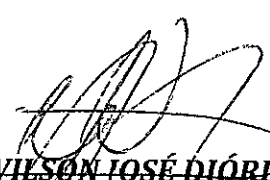
Ofício nº 16/2011-CMC

Cordeirópolis, 7 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 2870 e 2871, proveniente da aprovação dos projetos de lei nº 1 e 8/2011, na sessão extraordinária realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,


Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis			
Nº		C453/11	
PROTOCOLADO	Data 07/02/2011		
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS			
Requerimento	RS	Guia Nº	
Certidão	RS	Guia Nº	1
Soma	RS	Guia Nº	1

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2870

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, conforme especifica.

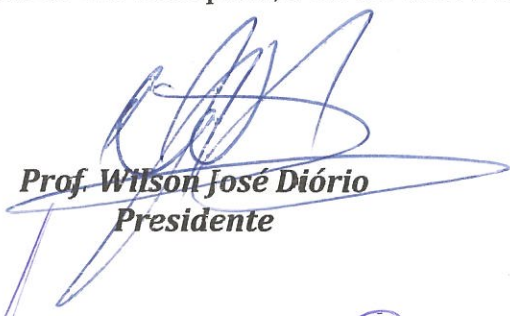
A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola.**"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de fevereiro de 2011.


Prof. Wilson José Diório
Presidente


Anderson Antonio Hespanhol
1º Secretário


Liliane Ap. Broeto Genezelli
2ª Secretária



CONSULTA/0622/2011/MN

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP
At.: Sr. Paulo C. Tamiázo – Coordenadoria de Secretaria

Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 1, de 2011, de iniciativa do prefeito, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, conforme específica – Contratação de operações de crédito (aquisição financiada de bens) – Interesse local – Caracterização – Iniciativa do prefeito – Constitucionalidade – Considerações.

A Administração Consultante encaminha-nos minuta de mensagem e do projeto de lei, de iniciativa do prefeito, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, conforme específica, para análise.

Em nossa opinião, a matéria objeto da mencionada proposta legislativa é de interesse local (ver inc. I do art. 30 da Constituição da República e do inc. I do art. 7º, inc. V do art. 11 da LOM) e de iniciativa do prefeito, já que se trata de lei autorizativa e que, portanto, depende da concordância da edilidade.

A propósito, “(...) a relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de *autorização* por lei para que o chefe do Poder Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos* (...) Tais atos representam encargos extraordinários (...) e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos de governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los (...) A LRF considera *operação de crédito* o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de títulos, *a aquisição financiada de bens*, o recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, o arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com uso de derivativos financeiros. A contratação de operações de crédito pelo Município deverá atender as condições estabelecidas no art. 32, §§ 1º e 3º, e seus incisos, da LRF” (cf. Hely Lopes Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, pp. 685 e 687) (grifos nossos).

Portanto, no aspecto constitucional, não vislumbramos nenhum óbice oponível à apreciação e, se for o caso, aprovação, pela edilidade, da proposta legislativa ora em comento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2011.

Elaboração:

(assinado no original)
Marcos Nicanor S. Barbosa
OAB/SP 87.693

Aprovação da Consultoria NDJ

(assinado no original)
Angelo Ladocico
Superintendente


Boletim da Câmara Municipal


Boletim de Diretoria Administrativa


Boletim de Licitação e Contratos

Endereço: Rua da Liberdade, 447 - 4º andar - Centro - 13100-000 - São Paulo/SP - Telefone: (11) 2225-2000 e 2225-1400 - Fax: (11) 2225-7200 - e-mails: ndj@ndj.com.br, ndj@ndj.com.br, ndj@ndj.com.br - Internet: www.ndj.com.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

114
F.
Cordeirópolis

Lei nº 2698
de 07 de fevereiro de 2011

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de fevereiro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 07 de fevereiro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2698 de 07 de fevereiro de 2011

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordelópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordelópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2641, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e constitucionais em vigor para as operações de crédito do Programa (unidade da Unidade da Prefeitura Municipal de Cordelópolis).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordelópolis, aos 07 de fevereiro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal de Cordelópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, Publicada, e registrada no Pago Municipal “Antonio Thirion”, em 07 de fevereiro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7887 de 31 de janeiro de 2011.

Designa servidora para exercer e responder pelo cargo de Diretora Chefe de Coordenadoria - Coordenadoria de Ensino Fundamental - Quadro de Pessoal Comissionado Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamizao - Prefeito Municipal de Cordelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordelópolis - LOMC.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, (dispe sobre o quando de cargos, empregos públicos permanentes, funções e remunerações da Prefeitura Municipal de Cordelópolis e das outras disposições legais)

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de fevereiro de 2011, a servidora Sra Alessandra Wisbeck Caniato Hespanhol - matrícula nº 177, no cargo de Diretora Chefe de Coordenadoria - Coordenadoria de Ensino Fundamental - Quadro de Pessoal Comissionado Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

especificamente.

Prefeitura Municipal de Cordelópolis, aos 31 de janeiro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal de Cordelópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, Publicada, e registrada no Pago Municipal “Antonio Thirion”, em 31 de janeiro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7888 de 31 de janeiro de 2011

Designa servidora para exercer e responder pelo cargo de Diretora Chefe de Coordenadoria - Coordenadoria de Educação Infantil - Quadro de Pessoal Comissionado - Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica

Carlos Cezar Tamizao - Prefeito Municipal de Cordelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordelópolis - LOMC.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, (dispe sobre o quando de cargos, empregos públicos permanentes, funções e remunerações da Prefeitura Municipal de Cordelópolis e das outras disposições legais)

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de fevereiro de 2011, a servidora Sra. Maristene Kampo Freitas - portadora do RG nº 22.979.267, lotada no emprego público de Professora, designada para exercer e responder pelo cargo de Diretora Chefe de Coordenadoria - Coordenadoria de Educação Infantil - Ref. BI (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ficam expressamente revogadas as seguintes Portarias 7441, de 28.07.2009 e 7872, de 24.11.2010.

Prefeitura Municipal de Cordelópolis, aos 31 de janeiro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal de Cordelópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, Publicada, e registrada no Pago Municipal “Antonio Thirion”, em 31 de janeiro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7889 de 31 de janeiro de 2011

Dispe sobre concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Comissionado